



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 72

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Pregão	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 72

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.434, DE 20 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

Considerando o artigo 47 da Lei Federal nº 11.145, de 05/01/2007, que estabelece a Política Nacional para o Saneamento Básico.

Considerando o artigo 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007.

Considerando o previsto no Convênio de Cooperação nº 002/2013, datado de 17/12/2013, firmado entre o município de Itirapina e a ARESPECJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, alicerçado na autorização legislativa decorrente da Lei Municipal nº 2.653, de 22/11/2013.

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 2.856, de 12/03/2014 que: - "Cria o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, e dá outras providências".

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Regulação Social do Município de Itirapina para cumprirem o mandato para o biênio 2019/2021, os seguintes membros representantes:

I) Titular do Serviço de Saneamento Básico - Poder Executivo Municipal:

Titular:	Alípio Marques Júnior
Suplente:	Maraisa Ariane Leite

II) Órgãos Governamentais relacionais ao Setor de Saneamento Básico - VISA/SAÚDE:

Titular:	Rosimara de Paula Martins
Suplente:	Rodrigo Antonio Vicentim

III) Prestador de Serviços Públicos e de Saneamento Básico - DAE:

Titular:	Carlos Eduardo Maturano Santoro
Suplente:	Edivan Ferreira Lacerda

IV) Usuários dos Serviços de Saneamento Básico - Associação Comercial e Industrial:

Titular:	Fábio Robim
Suplente:	Fátima Deriggi Góes

V) Entidades - OAB e CREA-Itirapina:

Titular:	Raul Ribeiro
Suplente:	Luiz Antonio Rosalen



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 72

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

VI) Da Sociedade Civil:

Titular:	Benedita Cypriano
Suplente:	Ereni da Penha Bacciotti Rossler

VII) Defesa do Meio Ambiente:

Titular:	Luciane Moraes
Suplente:	Denise Zanchetta

§ único: Caberá ao representante do titular dos serviços de Saneamento Básico no município presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

Artigo 2º Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 2 (dois) anos.

Artigo 3º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Artigo 4º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 20 DE MAIO DE 2019.

Eng. **José Maria Cândido**
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 72

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo de 15 de maio de 2019.

Contrato Originário nº 057/2017 DE 29 DE MAIO DE 2017.

Processo Adm.: 270/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIRAPINA.

Locador: SANDRA REGINA DA SILVA TRANSPORTE - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM TODA A EXTENSÃO DA RODOVIA FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO E RODOVIA AULISSES GUIMARAES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DO PEDÁGIO ECOLÓGICO MUNICIPAL.

Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2019

Prorrogação de Prazo

Pregão

Processo Administrativo nº 418/2019

Inexigibilidade 003/2019

Ratificação nº 018/2019

De acordo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de cursos de desenvolvimento de criatividade e habilidades em artes e desenvolvimento do papel e profissional nas organizações pelo Sesi-SP em estrita conformidade com a proposta de prestação de serviços e suas especificações.

Justifico a contratação mencionando a política de assistência social local, sobre as notáveis mudanças ocorridas com a prestação dos serviços através dos programas e projetos através dos quais realiza oficinas com as famílias inseridas no serviço de Proteção e atendimento Integral à Família (PAIF).

A inexigibilidade de licitação se dá com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Órgão gestor e coordenador do processo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – despesas 870.

Assim, considerando que a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, inscrita no CNPJ: 03.779.133/0027-35, é tradicional no mercado com execução de projetos sociais. Perfazendo um valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ratifico a inexigibilidade.

Serve este também para convocar, a partir desta data, a empresa Serviço Social da Indústria, para no prazo de 03 (três) dias úteis comparecer no paço municipal para assinatura do contrato administrativo.

Itirapina, 20 de maio de 2019.

ENGº JOSÉ MARIA CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Itirapina, 20 de maio de 2019.

Processo Administrativo nº 418/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019

Ratificação nº 018/2019

Objeto: prestação de serviços de cursos de desenvolvimento de criatividade e habilidades em artes e desenvolvimento do papel e profissional nas organizações pelo Sesi-SP em estrita conformidade com a proposta de prestação de serviços e suas especificações.

Contratação com inexigibilidade de licitação, nos termos do art 25, inciso III, caput, parágrafo único e seus incisos, todos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Empresa: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0027-35

Forma de Pagamento: até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços com a emissão da Nota Fiscal/ Fatura e mediante aceite da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Órgão gestor e coordenador do processo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 21 de maio de 2019

Ano I | Edição nº 72

Página 5 de 5

Marcia Regina de Lima Gianei

Divisão de Licitações e Compras

ERRATA

Processo Administrativo nº 380/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2019.

OBJETIVO: REGISTRAR PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO ITINERANTE DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA (UNIDADE MÓVEL CIRÚRGICA) E IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CANINA OU FELINA, VISANDO ATENDER AO RESULTADO DE CONTROLE POPULACIONAL PREVISTO NO PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP.

Onde se lê : (Na página 18)

“19.01. Vigência da Ata de Registro de Preços terá encerramento em 05/11/2019.”

Leia-se: (Na página 29)

“14.1. O contrato para a prestação de serviço objeto do presente Termo de Referência, vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.”

Onde se lê : (Na página 10)

“11.08.02. Comprovação de que o pneu, para cada item cotado, atenda a portaria INMETRO 482 de 07 de Dezembro 2010.

11.08.03. Comprovação de que o pneu, para cada item cotado, conte com o selo de identificação da conformidade no Âmbito do SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade), que tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança e de que o produto esta em conformidade com os requisitos estabelecidos nos RAC (Requisitos de avaliação de Conformidade).”

Leia-se: (Na página 10)

“Desconsidera-se”

Onde se lê : (Na página 26)

“9.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).”

Leia-se: (Na página 26)

“Desconsidera-se”

Onde se lê : (Na página 42)

“6.1.10. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).”

Leia-se: (Na página 42)

“Desconsidera-se”

Itirapina, 20 de maio de 2019.

Maira Godoy Gobbi

Divisão de Licitações e Compras